



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



RESPOSTA AO RECURSO A CHAMADA PÚBLICA 01/2024-FME

Aos 30 (trinta) dias do mês de abril de 2024 (dois mil e vinte quatro), às 10:00 h (dez horas), reuniu-se a Comissão Técnica de Julgamento designada pela Portaria nº 269/2024 de 12 de abril de 2024, com o intuito de analisar e julgar os recursos da Chamada Pública nº01/2024-FME, cujo OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, DO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE/CE, CONFORME §1º DO ART.14 DA LEI N.º 11.947/2009, RESOLUÇÃO DO FNDE N.º 06/2020, através da Secretaria Municipal de Educação de Pentecoste/Ce. A Cooperativa da Agricultura Familiar de Pentecoste inscrita no CNPJ: 53.770/326/0001-64 interpôs recurso em 24 de abril de 2024 e Associação Comunitária do Xixá inscrita no CNPJ: 00.539.265/0001-62 interpôs conta recurso em 29 de abril de 2024.

JULGAMENTO DE RECURSO

PRELIMINARMENTE

A Comissão Técnica de Julgamento, ao receberem o recurso das empresas acima qualificadas na data de 24/04/2024 e 29/04/2024, verificou-se que os mesmos foram apresentados tempestivamente e na forma prevista em lei, decidindo, portanto, recebê-los, passando a analisá-los, com fulcro nos fatos e fundamentos a seguir descritos.

DAS ALEGAÇÕES DO RECORRENTE

Julgamento de recurso, impetrado pela pessoa jurídica Cooperativa da Agricultura Familiar de Pentecoste inscrita no CNPJ: 53.770/326/0001-64. Cabe-nos mencionar que, o mérito das alegações do recurso apresentado possui fundamentos conexos, motivo pelo qual serão analisadas em sua totalidade, devendo ser aplicada a presente decisão somente no que couber.

Em síntese, alega a recorrente:

Alega a recorrente que, a decisão da Comissão Técnica de Julgamento em declarar como vencedora a Associação Comunitária do Xixá inscrita no CNPJ: 00.539.265/0001-62 foi equivocada, uma vez que esta comissão se utilizou do critério de desempate o quantitativo de associados/cooperados em números ABSOLUTOS e não em PERCENTUAL conforme Resolução nº 6/2020, em seu artigo 35, § 4º, inciso III, alínea a.



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



DAS CONTRARRAZÕES

Julgamento de contrarrazão, impetrado pela pessoa jurídica Associação Comunitária do Xixá inscrita no CNPJ: 00.539.265/0001-62.

Em síntese, alega a recorrente:

Aduz que a Cooperativa da Agricultura Familiar de Pentecoste (COOFAPE) interpretou erroneamente e de má fé o edital e considera a quantidade de sócios da Associação superior em percentual, um vez que a “Cooperativa detém uma porcentagem de apenas 16% de agricultores com DAP’s válidas pois são apenas 16 sócios regularizados, enquanto a Associação detém o número superior em porcentagem em relação ao número de membros que é de 44% de agricultores familiares com DAP’s válidas pois temos 44 agricultores devidamente registrados e certificados pelo MDA”

DECISÃO

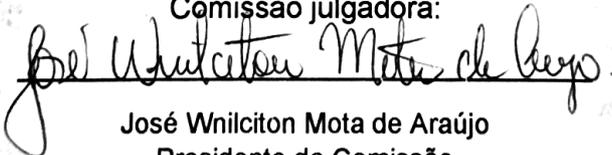
Feitas as considerações, esta comissão na intenção de esgotar todas as possibilidades para as orientações que se fazem necessárias encaminhou e-mail junto ao FNDE através do PNAE, no endereço eletrônico didaf@fnde.gov.br e obtivemos uma orientação que se encontra em anexo.

Diante de todo o exposto e à luz das legislações que regem o PNAE, decide-se CONHECER do recurso interposto pela Cooperativa da Agricultura Familiar de Pentecoste referente a Chamada Pública nº01/2024 para no mérito, **JULGAR PROCEDENTE** e revogar a ata na qual declarava a Associação Comunitária do Xixá como vencedora.

Nada mais havendo a ser consignado em ata foi encerrado a sessão.

Pentecoste, 30 de abril de 2024.

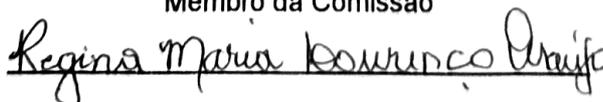
Comissão julgadora:



José Wnilciton Mota de Araújo
Presidente da Comissão



Antonia Juliana Justino de Lima
Membro da Comissão



Regina Maria Lourenço Araújo
Membro da Comissão